

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 05 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 537/57

Para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E

Nesta Data, 27/04/2017
Vera Lucia Sa
Secretaria Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria do Deputado Antônio Mineral, que “determina a expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em áreas vermelhas e UTI’s, em unidades de saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências.”

VETO MANTIDO

Em 31 / 05 / 2017

RAZÕES DO VETO



Reconheço bons propósitos no PL nº 120/2015, apresentado pelo Deputado Antônio Mineral. Contudo, embasado em informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), o múnus de gestor público me impele ao veto.

Vejam os art. 1º:

Art. 1º Fica determinado que de 05 (cinco) em 05 (cinco) horas, será expedido boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em áreas vermelhas e UTI’s de unidades de saúde públicas e privadas no Estado da Paraíba.

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Parágrafo único. Poderá ser cadastrado de 1 (um) a 3 (três) familiares dos pacientes, em local estipulado pela direção da instituição de saúde, que terão acesso as informações constantes do boletim médico.

Esse conteúdo normativo será de difícil aplicabilidade e pode ser um complicador no exercício diário da atividade médica. Ademais, a “necessidade” de se fornecer informações úteis aos familiares não pode ser atrelada a intervalos de 5 em 5 horas.

Apenas para que se perceba a inviabilidade dessa exigência, vejamos o contratempo de tal obrigação para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande: nele, conforme informações da SES, tem-se *“20 leitos de UTI ADULTO, 10 leitos de UTI INFANTIL e 20 leitos na ÁREA VERMELHA. Conseqüentemente, seriam aproximadamente 250 avaliações e emissões de quadros clínicos de pacientes por dia, inviabilizando o trabalho de monitoramento, evolução, prescrição e tratamento de intercorrências dos intensivistas, promovendo a desassistência aos pacientes e aumento da morbi-mortalidade”*.

No mais, o PL nº 120/2015 cria uma restrição que pode contrariar o interesse do paciente. É que conforme o art. 1º da Resolução nº 1.605/2000 do Conselho Federal de Medicina, “o médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica”. Certamente, em que pese o senso comum sugira que o paciente esteja sempre acompanhado por familiares, haverá casos em que o paciente deseje indicar pessoas que não são da família para ter acesso às



ESTADO DA PARAÍBA

informações do “boletim médico”, como também é possível que ele queira vetar qualquer tipo de informação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 120/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de abril de 2017.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador





Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
29/04/2017
Casa de Epitácio Pessoa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 516/2017
PROJETO DE LEI Nº 120/2015
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL

VETO

João Pessoa, 26/04/2017

Determina a expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em Áreas Vermelhas e UTI's, em Unidades de Saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que de 05 (cinco) em 05 (cinco) horas, será expedido boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em Áreas Vermelhas e UTI's de unidades de saúde públicas e privadas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Poderá ser cadastrado de 1 (um) a 3 (três) familiares dos pacientes, em local estipulado pela direção da instituição de saúde, que terão acesso às informações constantes do boletim médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de março de 2017.


Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente



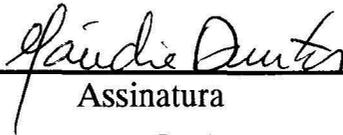
PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria do Deputado Antônio Mineral, que determina a expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em áreas vermelhas e UTI's, em unidades de saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências: 03 laudas.

DATA DO RECEBIMENTO: 27/04/2017; **HORÁRIO:** 11:10

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Luciana Teixeira Mat. 290.828-0
 (x) Cláudia Dantas Mat. 2751542
 () Giulliana Camelo Mat. 2915693


Assinatura

Cláudia Dantas
Mat. 2751542





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. 137 sob o nº

Em 03/05/2017

[Signature]
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

() Pagina (s) e ()

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO: SAÚDE

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Renato

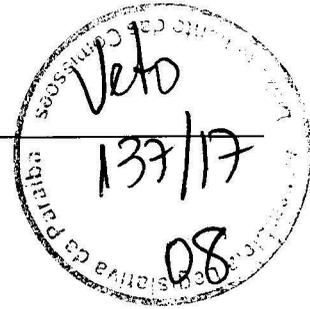
EM 24/05/17

[Signature]
PRESIDENTE



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

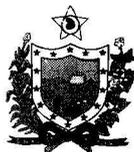
(Veto Total nº 137/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão da Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela Comissão da Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 8 de maio de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL Nº 137/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 120/2015

“Determina a expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em áreas vermelhas e UTI’s em unidades de saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências”. Exara-se o parecer pela **MANUTENÇÃO do veto.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.

AUTOR DO PROJETO: DEP. ANTONIO MINERAL

RELATOR ESPECIAL:

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 228, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o Veto Nº 137/2017 de iniciativa do Governador do Estado, e que *“Determina a expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em áreas vermelhas e UTI’s em unidades de saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências”*, incluído na pauta da Ordem do Dia desta sessão ordinária para apreciação do seu mérito, relativo ao interesse público da matéria.

O Governador do Estado vetou o referido projeto com fundamento na contrariedade do interesse público, em virtude da difícil aplicabilidade da medida e pode ser um complicador no exercício da atividade médica.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 03 de maio de 2017.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao projeto de lei 120/2015 é fundamentado, segundo o Governador do Estado, em razões de interesse público. Ao encaminhar as razões do veto, o Governador argumenta: *“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria do Deputado Antônio Mineral, que “Determina expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em áreas vermelhas e UTI’s, em unidades de saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências”.*

Ao explicitar as razões, Vossa Excelência, salienta que sua decisão foi motivada pela difícil aplicabilidade da medida e por ser um complicador no exercício diário da atividade médica. Alega, ainda, que a “necessidade” de se fornecer informações úteis aos familiares não pode ser atrelada a intervalos de 5 em 5 horas. E por fim, menciona que o PL 120/15 cria uma restrição que pode contrariar o interesse do paciente, na medida em que o art. 1º da Resolução nº 1.605/2000 do Conselho Federal de Medicina disciplina que *“o médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica”*. Nesse contexto, se impõe o veto ao projeto 120/2015.

Cabe identificar se assiste razão ao Governador do Estado, em suas alegações de contrariedade ao interesse público, que fundamentam o veto governamental. A justificativa invocada para amparar a contrariedade ao interesse público é a difícil aplicabilidade da medida, por ser um complicador no exercício diário da atividade médica, na medida em que obriga a expedição de Boletim Médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em Áreas Vermelhas e UTI’s, de unidades de saúde públicos e privados no Estado da Paraíba, de 05 (cinco) em 05 (cinco) horas.

Realmente, não podemos negar que a situação de um paciente que se encontra em uma UTI – Unidade de Terapia Intensiva – por si só já é dramática, causando uma grande angústia aos amigos e familiares, igualmente para aqueles



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

internados em áreas vermelhas, que são considerados em estado grave. Entretanto, obrigar os hospitais a fornecerem boletim médico a cada 05 (cinco) horas, sem dúvidas, gera uma complicação do exercício diário da atividade médica, visto que muitas vezes, nesse intervalo de tempo, não há alteração do quadro clínico do paciente.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** que foi apostado ao Projeto de Lei nº 120/2015, em virtude da difícil aplicabilidade da medida, assentindo às razões de interesse público que fundamentaram a decisão do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, recomendo à propositura a tramitação nos termos de que trata o artigo 228, II e ss. da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 29 de maio de 2017.

Dep. _____

Relator Especial



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 137/2017 - DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 120/2015, do Deputado Estadual Antônio Mineral, que “Determina a expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em Áreas Vermelhas e UTI’s, em Unidades de Saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO, com o Parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Adriano Galdino designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na sessão da Ordem do Dia 31 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Consultoria Legislativa do Govern.
RECEBIDO

Em 13 / 06 / 2017

Rafael

Ofício nº 369/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 12 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 137/2017 referente ao Projeto de Lei nº 120/2015

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 31/05/2017, manteve integralmente o Veto Total nº 137/2017, referente ao Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria do Deputado Estadual Antônio Mineral, que “Determina a expedição de boletim médico sobre o estado de saúde de pacientes internados em Áreas Vermelhas e UTI’s, em Unidades de Saúde no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba